



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Edifício Presidente Getúlio Vargas  
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49  
Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao Exmo. Sr.  
Felipe Torres  
Presidente da Câmara de Vereadores

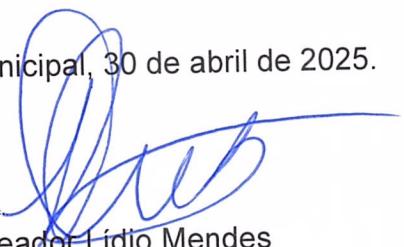
**PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº**

PI nº 08/2025

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento Social e Assistência Social, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do inciso X, do artigo 52, da Resolução nº 1.252/2016, vem, por intermédio deste, solicitar, seja requerido ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento/RS, sejam prestadas as seguintes informações:

Conforme denúncia que chegou ao conhecimento desta Comissão, **e-mail anexo**, solicitam-se esclarecimentos sobre os fatos narrados, inclusive sobre a Reserva de Vagas para Pcd e Critérios de Avaliação para cargos de Nível Superior, Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde nº 003/2025.

Câmara Municipal, 30 de abril de 2025.

  
Vereador Lídio Mendes  
Presidente da Comissão

---

Comunicação de Irregularidades e Solicitação de Fiscalização – Processo Seletivo Secretaria de Saúde nº03/2025

---

De Thuani Mello Rosado <tothuanirosado@gmail.com>

Data Seg, 28/04/2025 23:14

Para secretariacameralivramento@gmail.com <secretariacameralivramento@gmail.com>

*Por gentileza acusar recebimento desta mensagem e encaminhar para o gabinete dos vereadores do município de Sant'Ana do Livramento.*

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Venho, respeitosamente, comunicar a existência de irregularidades no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde nº03/2025, **que violam normas federais e princípios constitucionais**, comprometendo a lisura e a igualdade do certame.

**1. Reserva de Vagas para PCD:**

O edital descumpre o **Decreto Federal nº 9.508/2018**, que regulamenta a reserva de vagas para pessoas com deficiência. A legislação determina que, sempre que a aplicação do percentual de 5% resultar em número fracionado, o valor deve ser **arredondado para cima**. No cargo de Enfermeiro (como em outros cargos), com 7 vagas previstas, deveria ter sido reservada 1 (uma) vaga para candidatos PCD, o que não foi cumprido, em flagrante ilegalidade.

**2. Critérios de Avaliação para Cargos de Nível Superior:**

Verifica-se ainda que os cargos de nível superior foram avaliados com **critérios diversos** (experiência profissional, títulos acadêmicos, produção científica) **sem fundamentação técnica clara** no edital. Essa diferenciação sem justificativa fere o **princípio da isonomia** previsto no art. 5º e art. 37 da Constituição Federal, comprometendo o tratamento igual entre os candidatos.

As irregularidades acima são graves e, caso não sejam corrigidas, podem ensejar **pedido formal de impugnação do certame**, considerando a violação aos princípios da legalidade, da igualdade e da moralidade administrativa.

Destaco que os vereadores têm o dever institucional de **fiscalizar a atuação da administração pública**, garantindo o respeito às leis e aos direitos dos cidadãos. Assim, solicito o apoio da Casa Legislativa para que sejam exigidas as correções necessárias, a fim de assegurar a legalidade e a transparência do processo seletivo.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos e envio de documentação comprobatória, caso necessário.

Agradeço desde já pela atenção e pelo compromisso com a fiscalização e a justiça.

Atenciosamente,

Thuani Mello Rosado